

PROC. Nº E-01/904.170/86 - MÁRCIO JOSÉ MIRANDA DA SILVA, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, matrícula nº 290.866-3 - **AUTORIZO** a contagem em dobro de 90 (noventa) dias de licença-prêmio não gozada, para fins de aposentadoria, de acordo com o disposto no art. 80, inciso VII, do Decreto nº 2479/79, correspondente ao período de 14/09/93 a 23/09/98, publicado no D.O. de 29/04/99; totalizando 180 dias de efetivo exercício.

PROC. Nº E-01/902.929/95 - LÍDIA MARIA DIAS DE AZEVEDO, Analista de Sistemas e Métodos, matrícula nº 292.517-0 - **AUTORIZO** a contagem em dobro de 30 (trinta) dias de licença-prêmio não gozada, para fins de aposentadoria, de acordo com o disposto no art. 80, inciso VII, do Decreto nº 2479/79, correspondente ao período de 19/10/90 a 18/10/95, publicado no D.O. de 01/12/95; totalizando 60 dias de efetivo exercício.

DE 07/11/2016

PROC. Nº E-01/905.681/86 - MÁRCIO JOSÉ AZEVEDO, Economista, matrícula nº 290.548-7 - **CONCEDO** 90 (noventa) dias de licença-prêmio relativa ao período apurado entre 16/05/2011 a 13/05/2016.

PROC. Nº E-01/905.681/86 - MÁRCIO JOSÉ AZEVEDO, Economista, matrícula nº 290.548-7 - **AUTORIZO** a contagem em dobro de 360 (trezentos e setenta) dias de licença-prêmio não gozada, para fins de aposentadoria, de acordo com o disposto no art. 80, inciso VII, do Decreto nº 2479/79, correspondente aos períodos de 09/02/76 a 06/02/81, publicado no D.O. de 23/12/86; de 07/02/81 a 23/03/86, publicado no D.O. de 23/12/86, de 24/03/86 a 22/03/91, publicado no D.O. de 06/06/91; e de 23/03/91 a 18/05/96, publicado no D.O. de 16/08/96, totalizando 720 dias de efetivo exercício.

Id: 1994539

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ATO DO PRESIDENTEPORTARIA DETRO/PRES. Nº 1286
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016DIIVULGA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO
PERIÓDICA DE DESEMPENHO, NO ÂMBITO
DO DETRO/RJ.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-10/005/747/2016;

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Estadual nº 6.835, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração do DETRO/RJ; e

- a Resolução Conjunta SEPLAG/DETRONº 526, de 12 de setembro de 2016, publicada no DOERJ de 13 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho, de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - A nota obtida na Avaliação Periódica de Desempenho poderá ser utilizada para evolução funcional do servidor, de acordo com o § 1º, art. 24 da Resolução Conjunta SEPLAG/DETRONº 526, de 12 de setembro de 2016.

Art. 3º - O servidor que não concordar com a nota obtida na Avaliação Periódica de Desempenho, poderá solicitar reconsideração contra o resultado da avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da sua publicação no DOERJ, junto a DIPES. Em caso de indeferimento, o servidor poderá interpor recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da publicação no DOERJ.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2016

FERNANDO MORAES

Presidente

ANEXO ÚNICO

Avaliação Periódica de Desempenho				
ID. Funcional	Nome	Cargo Efetivo	Processo	Média
43542336	Adalmir Vieira	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10232/2016	26
26901366	Aleir de Alcântara Bezerra	Artífice	E-10/005/10236/2016	26,5
42830923	Alexandre Viana Ribeiro	Ag de Transportes III	E-10/005/10208/2016	26,5
42826713	Alexandro Rangel	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10228/2016	27
42819130	Aline Martins Leonis	Ag Aux de Transp	E-10/005/10223/2016	29
43692745	Aloizio Diniz Coelho	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10213/2016	27
26893819	Ana Lucia de Souza Mathias	Ag Aux Adm	E-10/005/10211/2016	30
43632459	Ana Maria da Silva Medeiros	Insp de Controle de Oper III	E-10/005/10209/2016	27
42821436	André Luiz da Fonseca Medeiros	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10212/2016	25
42828937	André Moura Barbosa	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10214/2016	25,5
43039723	Anisio dos Santos Azevedo	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10215/2016	27,5
43039600	Annelore Afonso Garcia	Insp de Controle de Oper III	E-10/005/10216/2016	29
42816383	Bianca Araujo Machado	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10221/2016	26
43593577	Bruno do Carmo Ferreira	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10225/2016	28,5
42826799	Carlos Alberto de Almeida	Insp de Controle de Oper III	E-10/005/10226/2016	33
42821541	Carlos André de Souza	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10227/2016	26
43036376	Claudia dos Santos da Costa	Insp de Controle de Oper III	E-10/005/10230/2016	29
32398247	Claudia Maria Ordacy Lagisnestra	Ag. Administrativo	E-10/005/10233/2016	29
42817900	Claudio Marcio de Paiva Mesquita	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10235/2016	25,5
20279949	Cloudestley Schenobury	Ag. Aux. Adm	E-10/005/10237/2016	20
42821258	Cristina da Silva Ramim	Ag Aux de Transp	E-10/005/10239/2016	26
43317766	Daniel Corrêa Guimarães	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10217/2016	28
42821649	Danilo Bezerra de Menezes Silva	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10220/2016	31
43039863	Darlan Bruno de Andrade	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10224/2016	27
43456774	David Daniel T Rui Macedo	Insp de Controle de Oper III	E-10/005/10229/2016	29
43428789	Dejair Gonçalves Pereira	Insp de Controle de Oper III	E-10/005/10232/2016	30
26899779	Denise Nascimento Trindade	Datiógrafa	E-10/005/10234/2016	28,5
43188931	Diogo Moreira de Brito	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10240/2016	27,5
42815576	Diogo Ribeiro Oliveira de Carvalho	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10241/2016	28,5
42829682	Douglas da Silva Pereira	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10242/2016	27,5
42825172	Douglas Tavares de Castro	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10243/2016	27
26894068	Edmilson Caetano da Silva	Ag. Aux. Adm	E-10/005/10207/2016	22
42821711	Eduicio Velasco Paes	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10260/2016	27
43188362	Edson Vidal Aguiar	Insp de Controle de Oper III	E-10/005/10258/2016	26
26902354	Eduardo Matorelli	Ag. Administrativo	E-10/005/10262/2016	30
43039626	Eduardo Werner Wermelinger	Insp de Controle de Oper III	E-10/005/10264/2016	31
43456766	Elaine Lucas da Silva	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10266/2016	27,5
42819520	Elair Soares Bispo Junior	Ag Aux de Transp	E-10/005/10269/2016	25,5
26897440	Elicio Braga	Artífice	E-10/005/10270/2016	26
42816700	Elenilson Ribeiro	Ag de Transportes III	E-10/005/10273/2016	26,5
42815851	Emani da Rocha Ribeiro	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10232/2016	26
26900858	Espedito Vieira Pimental	Ag. Administrativo	E-10/005/10278/2016	22,5
42824966	Fabiana de Oliveira Mendes	Insp de Controle de Oper III	E-10/005/10256/2016	30
43241662	Fábio Costa Dias	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10257/2016	27,5
43366350	Fábio de Jesus Souza	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10255/2016	27
42821606	Fábio Marcos Lopes de Carvalho	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10253/2016	29
42830109	Filipe Souza Giannoutsos	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10251/2016	26
43039294	Flávio Rodrigues Anselmo	Insp de Controle de Oper III	E-10/005/7330/2016	29
42819229	Francisco Eduardo M Pimental	Ag. Aux. Transp	E-10/005/10252/2016	27
42822025	Gerson Pinto Moraes	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10280/2016	28
43039588	Gilmar Pereira Cruz	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10284/2016	28,5
32185359	Gilvan da Silva Gaspar	Ag. Administrativo	E-10/005/10286/2016	26,5
26894734	Gilvan Francisco Gomes	Ag. Administrativo	E-10/005/10288/2016	23,5
43242537	Gisele Segadas dos Santos	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10290/2016	28
43746489	Gutemberg Soares Gomes	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10292/2016	30
43188478	Henrique Guerreiro dos Santos	Ag Aux de Transp III	E-10/005/10294/2016	29

Id: 1994322

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE
DE 04.11.2016

PROC. Nº E-10/005/11136/2016 - Com base no parecer da Assessoria Jurídica, **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração nº D-672.003.

DE 07.11.2016

PROC. Nº E-10/005/8286/2016 - **MANTENHO** o indeferimento.

Id: 1994394

Secretaria de Estado do Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEA/INEA Nº 638
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA, PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DE QUE TRATA O ART. 36 DA LEI FEDERAL Nº 9.985/00 E LEI ESTADUAL Nº 6572/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que a Lei Estadual nº 6.572, de 31/10/2013, disciplinou no plano estadual a compensação ambiental, devida pelo empreendedor, estabelecida no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC);

- que o art. 3º da Lei Estadual nº 6.572, de 31/10/2013 trouxe, alternativamente à obrigação de fazer do empreendedor, a possibilidade de depositar o montante de recurso, fixado pelo órgão estadual competente para o licenciamento, à disposição de mecanismos operacionais e financeiros implementados pela Secretaria de Estado do Ambiente para viabilizar e centralizar a execução conjunta de obrigações de diversos empreendedores, objetivando ganho de escala, de sinergia e de eficiência na proteção do meio ambiente;

- que a necessidade de se estabelecer procedimentos institucionais para regular a celebração de Termos de Compromisso de Compensação Ambiental entre a Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o empreendedor, e

- por fim, a premência de incluir procedimentos adicionais dos já previstos na Resolução INEA nº 127, de 16 de outubro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º - A presente resolução regula, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os procedimentos administrativos para a celebração de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA para cumprimento da obrigação de que trata o art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Resolução entende-se por:

I - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA: instrumento com força de título executivo extrajudicial, por meio do qual são formalizadas e estabelecidas as condições para o cumprimento das obrigações de compensação ambiental constantes em licenciamento ambiental, podendo a execução das medidas de apoio à implantação e manutenção de unidade de conservação, a critério do empreendedor, ser feita:

a) diretamente pelo empreendedor;

b) por pessoa física ou jurídica por ele contratada e de sua responsabilidade;

c) por depósito do montante de recurso à disposição de mecanismos operacionais e financeiros implementados pela Secretaria de Estado do Ambiente para viabilizar e centralizar a execução conjunta de obrigações de diversos empreendedores, objetivando ganho de escala, de sinergia e de eficiência na proteção do meio ambiente.

II - Termo de Quitação: instrumento assinado pelo Subsecretário Adjunto de Planejamento da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, mediante delegação de competência conferida pela Resolução SEA nº 525/16, e pelo Presidente do INEA, o qual reconhecem a plena, rasa e irrevogável quitação de todas as obrigações do empreendedor quanto à obrigação de compensação ambiental referente ao art. 36 da Lei Federal nº 9.985/00, reconhecendo o cumprimento integral do TCCA;

III - Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro - CCA/RJ: órgão colegiado, previsto no art. 32 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou a Lei Federal nº 9.985/00, e cuja composição foi instituída pela Resolução SEA nº 08/01, alteradas pelas Resoluções SEA nº 25/07 e nº 524/16;

IV - Parecer Técnico CEAM: Parecer Técnico elaborado pela Coordenadoria de Estudos Ambientais do INEA, onde é calculado o percentual a ser aplicado sobre os custos totais previstos para implantação de empreendimentos de significativo impacto ambiental para fins de compensação ambiental, sendo obtido pelo produto do Grau de Impacto, do Percentual Máximo para Compensação Ambiental e do Fator de Vulnerabilidade do Bioma Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro;

V - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA: estudo apresentado pelo empreendedor para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

Art. 3º - O TCCA deverá ser celebrado antes da emissão da Licença de Instalação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em EIA/RIMA.

Art. 4º - Para celebração de TCCA será instituído procedimento administrativo próprio, devendo conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I - cópia do requerimento de Licença de Instalação;

II - cópia da Licença Prévia, se houver;

III - cópia do item 'Valor de Investimento' apresentado pelo empreendedor no EIA/RIMA;

IV - cópia do Parecer Técnico da CEAM ou setor técnico do INEA competente, onde é calculado o percentual devido a título de compensação ambiental;

V - cópia do Cronograma Físico e Financeiro da implantação do empreendimento a ser licenciado, com a respectiva apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos ou empresas responsáveis por sua elaboração;

VI - cópia do contrato firmado entre o empreendedor e empresa(s) seguradora(s) responsável(is) pelo empreendimento, se houver.

VII - cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do empreendedor, conforme o caso;

VIII - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e atualizado, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

IX - cópia da ata da última eleição da Diretoria, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

X - cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante do empreendedor que assinará o TCCA, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

XI - carta do empreendedor optando pela forma de execução das medidas de apoio à implantação e manutenção de unidade de conservação, conforme estabelecido no inciso I, do art. 2º desta Resolução.

§ 1º - Os documentos previstos nos incisos I a IV deste artigo deverão ser encaminhados pela Coordenadoria de Estudos Ambientais do INEA ao Secretário Executivo da CCA/RJ, em até 5 (cinco) dias após recebimento de pedido da Licença de Instalação.

§ 2º - Caso o empreendedor não disponha, no momento da celebração do TCCA, dos documentos constantes nos incisos V e VI deste artigo, deverá constar condicionante na Licença de Instalação a ser emitida pelo INEA a obrigatoriedade do empreendedor de apresentação dos mesmos tão logo os detenham.

§ 3º - Para efeito do cálculo da compensação ambiental devida, caso haja divergência entre os valores constantes nos documentos previstos nos incisos III e V deste artigo, prevalecerá o maior valor.

Art. 5º - O depósito referido no art. 3º da Lei Estadual nº 6.572/2013 e na alínea c, inciso I, artigo 2º desta Resolução, poderá ser realizado das seguintes formas:

I - em até 12 (doze) parcelas de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com início do seu pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência da Licença de Instalação (LI); ou

II - por cota única, que deverá ser paga em até 10 (dez) dias antes do início da instalação do empreendimento, ou em até 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação do TCCA, o que ocorrer primeiro;

§ 1º - O valor da cota única da compensação ambiental será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) no momento do seu pagamento;

§ 2º - A emissão da LI fica condicionada à prévia celebração do TCCA.

Art. 6º - Caso a execução da compensação ambiental seja efetivada por meio da previsão constante na alínea b, inciso I, artigo 2º desta Resolução, as despesas administrativas decorrentes da intermediação correrão à conta do empreendedor, não podendo ser abatidas do valor devido a título de compensação ambiental.

§ 1º - A SEA ou o INEA encaminharão o projeto de apoio à implantação e manutenção de unidade de conservação devidamente aprovado pela CCA/RJ para execução pelo empreendedor.

§ 2º - O empreendedor deverá indicar, em até 10 (dez) dias a contar da publicação do extrato do TCCA no DOERJ, o técnico responsável pela execução direta das atividades previstas no(s) projeto(s), que permanecerá como interlocutor institucional junto à SEA e ao INEA.

Art. 7º - O atraso no cumprimento das obrigações assumidas no TCCA implicará a cobrança da obrigação corrigida monetariamente pela variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ), acrescida de multa de 2% ao mês ou fração de mês e juros moratórios de 1% ao mês, pro rata die, sem prejuízo da imposição autônoma das sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 3.467/2000, referentes ao não cumprimento de condição integrante do licenciamento ambiental.

§ 1º - As penalidades acima mencionadas poderão ser objeto de recurso na forma da legislação vigente.

§ 2º - A cobrança da multa de mora prevista no caput não prejudica a propositura de ação judicial cabível.

§ 3º - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço do empreendedor constante no TCCA e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

§ 4º - O empreendedor terá 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação prevista no § 3º, para o recolhimento da multa na conta bancária do Instrumento de Compensação Ambiental, previsto no inciso I, artigo 3º da Resolução SEA nº 491, de 16 de novembro de 2015.

§ 5º - Caso a multa não tendo sido recolhida na forma e no prazo estipulado acima, o TCCA deverá ser rescindido, e executado judicialmente, em consonância com as disposições do Código de Processo Civil, sem prejuízo da imposição autônoma das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento de condicionante de licença ambiental e das sanções penais aplicáveis.

§ 6º - As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o empreendedor da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações ao TCCA ou à legislação ambiental vigente.

Art. 8º - A Licença de Operação (LO) só será emitida mediante o cumprimento integral do TCCA.

§ 1º - Para a emissão da LO, o empreendedor deverá atualizar o valor final do investimento, o qual se, for maior do que aquele anteriormente informado, acarretará no acréscimo do valor da compensação ambiental devida.

§ 2º - O Conselho Diretor do INEA poderá, mediante decisão devidamente motivada, autorizar a emissão da Licença de Operação antes do cumprimento integral do TCCA.

Art. 9º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente a Resolução INEA nº 127, de 16 de outubro de 2015.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2016

ANDRÉ CORRÊA
Secretário de Estado do Ambiente
MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente do INEA

Id: 1994557

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEA Nº 537 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS, VISANDO AO ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e consoante o que consta no processo administrativo nº E-07/002.12795/2013,

CONSIDERANDO:

- o encerramento do Vazadouro de Lixo do Município de Rio Bonito;

- que foi celebrado, entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente, e do Instituto Estadual do Ambiente, na qualidade de COMPROMITENTES, e o Município de Rio Bonito, na qualidade de COMPROMISSÁRIO um Termo de Ajuste de Conduta;

- os objetivos do PACTO PELO SANEAMENTO - Programa Lixão Zero, voltado para o encerramento de todos os lixões do Estado, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº.12.305/2010;

- que o Município de Rio Bonito, no TAC acima referenciado, comprometeu-se a iniciar, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a disposição final de seus resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado;

- que o Município de Rio Bonito, comprometeu-se a implantar medidas emergenciais de controle para operação do vazadouro contemplado;

- que o INEA comprometeu-se a fiscalizar, acompanhar, analisar e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do TAC;

- que a SEA responsabilizou-se por analisar e viabilizar a elaboração de Projeto de Remediação, quando da desativação do lixão;

- que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro solicitou informações relativas às ações adotadas para cumprimento do TAC, e

- por fim, todas as informações constantes do Processo E-07/002.12795/13;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho (GT), objetivando implementar, em ação coordenada com os demais órgãos e entidades que figuram no TAC, todas as medidas necessárias ao cumprimento do Termo.

Art. 2º - O GT, de que trata o artigo 1º, terá a seguinte composição:

a) SHEILA VALLE, Identidade Funcional nº. 5036895-8, Superintendente de Resíduos Sólidos da SEA, na qualidade de Coordenadora;

b) 01(um) representante do Instituto Estadual do Ambiente, a ser indicado pelo Presidente do INEA ou por quem dele tenha recebido delegação para a prática do ato;

c) 01(um) representante do Município de Rio Bonito, a ser indicado pelo Prefeito ou por quem dele tenha recebido delegação para a prática do ato.

Art. 3º - O Coordenador do GT fica autorizado a expedir ofícios aos órgãos e entidades que figuram no Termo de Ajuste de Conduta, para a indicação dos respectivos representantes.

Art. 4º - Compete ao GT:

I - adotar as medidas necessárias ao atendimento das solicitações apontadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

II - propor critérios, com vistas ao dimensionamento das responsabilidades de cada parte no cumprimento do TAC;

III - requerer, junto aos órgãos técnicos ou profissionais a elaboração de projetos de engenharia e outros correlatos, para atendimento do contido no TAC e nas questões apresentadas pelo MPE;

IV - solicitar vistorias junto aos setores competentes do INEA, para exato diagnóstico das ações implementadas, com vistas ao cumprimento do TAC.

Art. 5º - Os Órgãos Locais e Setoriais da SEA e do INEA, integrantes do Sistema Jurídico do Estado do Rio de Janeiro, prestarão, sempre que solicitado, suporte jurídico, na forma da Lei nº 5.414/2009 e do Decreto Estadual nº 40.500, de 01/01/2007, podendo indicar assessores para acompanhamento dos trabalhos do GT.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2016

ANDRÉ CORRÊA
Secretário de Estado do Ambiente
Id: 1994527

CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

ATO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO CCA Nº 65 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

APROVA PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da atribuição que lhe é conferida na Resolução SEA nº 25, de 19 de outubro de 2007, modificada pela Resolução SEA nº 101, de 04 de maio de 2009, modificada pela Resolução SEA nº 377, de 23 de dezembro de 2013, modificada pela Resolução SEA nº 456, de 30 de março de 2015, modificada pela Resolução SEA nº 518, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução SEA nº 519, de 02 de junho de 2016 e modificada pela Resolução SEA nº 524, de 22 de julho de 2016, e conforme decisão na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de outubro de 2016,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar os projetos abaixo discriminados, com apoio financeiro da compensação ambiental, decorrente do licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com fundamento em Estudos de Impacto Ambiental, conforme previsto pelo art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 31 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

PROJETO	PROPONENTE	TETO ORÇAMENTÁRIO
Incremento da Gestão da Visitação e da Sustentabilidade Econômica das Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro (E-07/001.419/16)	INEA/DIBAP	R\$ 9.345.380,05
O.S. Ambientais - Monitoramento, Gestão Ambiental e Acompanhamento de Ações Em (E-07/001.420/16)	INEA	R\$ 25.204.566,65
Recuperação do Lago Iacy e Requalificação do Mirante das Lendas - Granja Guarani (E-07/001.418/16)	INEA/DIRAM	R\$ 4.213.440,00
Projeto de Comunicação Olho no Verde (E-07/001.417/16)	SEA/INEA	R\$ 837.500,00
Apoio Técnico para Implantação de Infraestrutura das Unidades de Conservação do RJ (E-07/001.416/16)	INEA/DIRAM	R\$ 5.965.100,27

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2016

SERGIO MENDES
Secretário Executivo

Id: 1994446

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA INEA/SSCS Nº 133

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 7.210, de 18 de janeiro de 2016, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o Exercício de 2016, o Decreto nº 45.569, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do Estado para o Exercício de 2016 e o Decreto nº 42.439, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário à Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil, para atender despesas com publicação, em jornais de grande circulação, de avisos de diversas modalidades de licitações, erratas e remarcações das mesmas e demais matérias de interesse institucional. Processo nº E-07/002/824/2016.

II - VIGÊNCIA: Início: 03/11/2016 - Término: 31/12/2016.

III - DE/Concedente: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

UO: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

UG: 2432.00 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

IV - PARA/Executante: 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil.

UO: 2102.00 - Subsecretaria de Comunicação Social - SCS.

UG: 3902.00 - Subsecretaria de Comunicação Social - SCS.

V - CRÉDITO:

PT: 2432.18.122.0002.2010 - Prestação de serviços entre órgãos estaduais.

Natureza da Despesa: 3390

Fonte: 230

Valor: R\$ 40.000,00

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de Parecer elaborado pela Assessoria de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 04, de 23/07/2008.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/11/2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2016

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente
CARLOS TOLOMEI
Subsecretário de Comunicação Social

Id: 1994558

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 687 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

CRIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no processo nº E-07/002/13570/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Convênio firmado com a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, com objeto de Normas Básicas e condições gerais que regularão estágios de estudantes de interesses curriculares, obrigatórios ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o ensino e aprendizado dos mesmos.

Art. 2º - Designar Thais da Costa Ferreira, ID Funcional nº 43480594, para a Gestão do Convênio; Aliana Tavares Freitas, ID Funcional nº 44272324; Hudson Harca da Silva, ID Funcional nº 41894987, para a Fiscalização do Contrato, e Maise Marini Coutinho, ID Funcional nº 28803728, como Suplente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2016

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente

Id: 1994551

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 03.11.2016

PROCESSO Nº E-07/002/11207/2016 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, em favor da **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR**, com vistas à inscrição do servidor Flavio Dias Wanderley Valente, lotado na GESEF/DIBAP, no curso "ANÁLISE DA VIABILIDADE FINANCEIRA EM SISTEMAS AGROFLORESTAIS", pelo valor global de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), nos termos da autorização do Diretor de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 1994552

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

DE 03.11.2016

PROCESSO Nº E-07/002.9874/2013 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa **PROCEC-PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.**, e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I, do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece atribuição ao Vice-Presidente de apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

PROCESSO Nº E-07/512.442/2012 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**, e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I, do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece atribuição ao Vice-Presidente de apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

Id: 1994517